

# REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/25-CEPE

## RESOLUÇÃO Nº 27/08-CEPE

~~*Cria o Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para Estudantes de Graduação da Universidade Federal do Paraná e fixa normas para a sua execução.*~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná e:~~

- ~~• considerando as necessidades de estimular estudantes e despertar vocações ao desenvolvimento e transferência de inovações;~~
- ~~• considerando o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2006-2010;~~
- ~~• considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais que definam uma política de iniciação tecnológica e de inovação para a Universidade Federal do Paraná;~~
- ~~• considerando o disposto no parecer nº 145/08 exarado pelo Conselheiro Emerson Rolkowski no processo nº 048165/2007-79 e por maioria de votos (12x01);~~

### RESOLVE:

~~Art. 1º Criar o Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal do Paraná (UFPR), sob a supervisão da Coordenação de Iniciação Científica e Integração Acadêmica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).~~

~~Art. 2º O Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFPR tem por objetivos:~~

- ~~I — incentivar a participação dos estudantes de graduação e da educação profissional da UFPR;~~
- ~~II — contribuir para a formação de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;~~
- ~~III — assegurar maior cooperação entre os corpos discente e docente nas atividades de pesquisa voltadas ao desenvolvimento tecnológico e inovação no âmbito da graduação;~~
- ~~IV — contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade de inovação no país;~~

V—qualificar recursos humanos para os programas de pós-graduação e aprimorar o processo de formação profissional; e

VI—estimular o aumento da produção tecnológica e de patentes sobre produtos e processos na UFPR.

Art. 3º—Para os efeitos desta Resolução, usar-se-á o entendimento da Lei de Inovação para os termos:

I—**Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços; e

II—**Inovação Tecnológica:** concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade.

Art. 4º—O Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFPR se desenvolverá nas modalidades, não remunerada (voluntária) e remunerada (bolsistas), através do Programa de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação—PIBITI.

§ 1º—A alocação de recursos para a implementação e manutenção do PIBITI oriundos da fonte do Tesouro Nacional, ou de recursos próprios, respeitada a disponibilidade orçamentária, e de convênios e outras fontes de financiamento, cabe à Universidade.

§ 2º—As bolsas de iniciação tecnológica e inovação serão concedidas aos alunos, mediante proposta de solicitação e encaminhada à PRPPG, que lançará edital de convocação ao programa, em períodos previamente determinados e amplamente divulgados.

Art. 5º—São requisitos básicos para o aluno participar do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

I—dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e do PIBITI;

II—dispor de 12 (doze) horas semanais (voluntário) ou 20 (vinte) horas semanais (bolsista PIBITI/CNPq) para dedicação ao projeto de desenvolvimento tecnológico/inovação proposto;

III—apresentar bom desempenho acadêmico tendo média semestral ou anual não inferior a 60 (sessenta) horas na(s) disciplina(s) relacionada(s) com o tema da pesquisa, bem como obter rendimentos que assegurem sua aprovação nas demais disciplinas;

IV—não ter reprovações nas disciplinas correlatas às áreas do projeto de pesquisa, durante o período de vigência da bolsa;

V—não pertencer ao círculo familiar do orientador;

VI—ter Currículo Lattes cadastrado no CNPq e estar registrado no Grupo de Pesquisa do orientador, no Diretório de Grupos do CNPq;

~~VII— para alunos bolsistas, não ter vínculo empregatício e não ser bolsista de qualquer outro programa remunerado.~~

~~Parágrafo único— O horário de trabalho não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades do aluno em função das disciplinas em que estiver matriculado.~~

~~Art. 6º— Ao aluno de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, voluntário ou bolsista, sob orientação e responsabilidade do professor orientador, compete:~~

~~I— executar, individualmente, o plano de trabalho aprovado;~~

~~II— colaborar na execução de todas as tarefas relacionadas com o projeto de desenvolvimento tecnológico e de inovação, seja de campo, laboratório, biblioteca e outras;~~

~~III— realizar pesquisa individual ou em grupo, sob orientação do professor responsável;~~

~~IV— participar em atividades e eventos inerentes ao Programa; e~~

~~V— apresentar relatórios, semestrais e/ou final de suas atividades para acompanhamento pelos órgãos competentes, nas datas divulgadas pela PRPPG, sendo que o relatório final deverá ser acrescido do relatório de atividades complementares. Os relatórios técnico-científicos e o de atividades complementares deverão ser apresentados de acordo com as normas estabelecidas no Caderno de Normas da Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFPR.~~

~~Parágrafo único— É vedado atribuir ao aluno de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, voluntário ou bolsista, atividades didáticas próprias do professor ou funções meramente burocráticas.~~

~~Art. 7º— São compromissos dos alunos bolsistas:~~

~~I— dedicar 12 (doze) horas (voluntário) ou 20 (vinte) horas (bolsista PIBITI/CNPq) semanais ao desenvolvimento do projeto;~~

~~II— fazer referência a sua condição de bolsista de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação do PIBITI/CNPq ou de bolsista de outro órgão financiador, nas publicações, nas solicitações de registros de patentes e/ou trabalhos apresentados;~~

~~III— devolver ao CNPq ou outro órgão, as mensalidades recebidas indevidamente caso os compromissos acima assumidos pelo bolsista não sejam cumpridos.~~

~~Art. 8º— Cabe ao professor orientador os seguintes encargos:~~

~~I— orientar o aluno nas atividades propostas do plano de trabalho;~~

~~II— supervisionar a elaboração dos relatórios;~~

~~III— acompanhar o aluno na apresentação dos resultados obtidos em eventos planejados com tal finalidade;~~

~~IV— incluir o nome do aluno sob sua orientação na propriedade intelectual de produtos e processos decorrentes da atividade exercida pelo aluno, inclusive quando este efetivamente haja participado na obtenção dos resultados; e~~

~~V— avaliar os relatórios, semestrais e/ou final, conforme formulário eletrônico a ser disponibilizado no site da PRPPG.~~

~~Art. 9º— A inscrição no Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFPR, seja na forma voluntária ou remunerada, será feita através de formulário próprio na página eletrônica da PRPPG, dentro dos prazos divulgados nos editais anuais.~~

~~§ 1º— A inscrição será feita de forma conjunta: orientador e aluno.~~

~~§ 2º— O orientador deverá preencher os dados cadastrais e anexar o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e o Currículo Lattes, com a sua produção técnica e científica relativa aos últimos 05 (cinco) anos.~~

~~§ 3º— O aluno deverá preencher os dados cadastrais e anexar o Plano de Trabalho relativo ao projeto de desenvolvimento tecnológico do orientador, acessando o formulário de inscrição através da informação do número de matrícula do orientador na UFPR e do número do registro do Projeto de Pesquisa no BANPESQ/THALES.~~

~~§ 4º— A inscrição do aluno está condicionada à inscrição prévia do orientador.~~

~~§ 5º— No caso de aluno bolsista, a renovação da bolsa não é automática, devendo ser requerida no início de cada ano, quando do novo período de inscrição divulgado no site da PRPPG e, depende do bom desempenho do bolsista bem como do cumprimento de suas obrigações para com o programa.~~

~~Art. 10. A seleção dos alunos de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação será realizada pela Coordenação de Iniciação Científica e Integração Acadêmica da PRPPG, que recorrerá a comissão assessora em desenvolvimento tecnológico e inovação para as avaliações quanto ao mérito dos projetos dos orientadores e dos planos de trabalho dos candidatos.~~

~~§ 1º— Os projetos concorrentes a bolsa serão submetidos a consultoria *ad hoc*, sendo esta uma condição para a concessão da bolsa solicitada.~~

~~§ 2º— As análises e pontuações do projeto de pesquisa, do plano de trabalho e do *curriculum vitae* (avaliados pela Comissão Assessora de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e Comissão de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, respectivamente) serão realizadas de acordo com os critérios apresentados no Caderno de Normas elaborado pela PRPPG.~~

~~§ 3º— Nota inferior a 70 (setenta) no projeto, ou no plano de trabalho, ou no relatório, ou em atividades determinadas pela PRPPG, ou no atendimento às normas do CNPq, eliminará o candidato do processo.~~

~~§ 4º— Reprovação em disciplinas enseja a eliminação do Programa. Para alunos com IRA inferiores a 0,6 as solicitações deverão ser acompanhadas de justificativa do orientador, que será analisada pelo Comitê Assessor de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.~~

~~Art. 11. A distribuição das bolsas será feita através de classificação geral, por ordem decrescente dos pontos obtidos pelas solicitações, independente da área de conhecimento a que pertençam.~~

~~Parágrafo único—Os pedidos de renovação terão prioridade sobre os de novas solicitações, como critério de desempate.~~

~~Art. 12. O aluno selecionado para o programa de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação da UFPR, voluntário ou bolsista, deverá preencher (via *on line*) o formulário do termo de compromisso, imprimi-lo e encaminhá-lo à PRPPG com as respectivas assinaturas (orientador e aluno). Deverá fornecer também as fotocópias da carteira de identidade, CPF e histórico escolar do semestre anterior ao da inscrição.~~

~~Art. 13. Cabe a PRPPG expedir certificados ao professor orientador e aos alunos do programa de iniciação tecnológica e inovação, voluntário e bolsista, que tiverem exercido suas funções de forma satisfatória e cumprido todos os compromissos assumidos com o programa.~~

~~Art. 14. As normas complementares a esta Resolução, bem como os formulários de avaliação e os modelos de projeto, plano de trabalho e relatórios serão definidas no Caderno de Normas do Programa de Iniciação Tecnológica e Inovação da UFPR, que deverá estar disponível na página eletrônica da PRPPG—Coordenação de Iniciação Científica e Integração Acadêmica.~~

~~Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2008.

Márcia Helena Mendonça  
Presidente em exercício